JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE** – LEI 13.019/14.

João Monlevade, 05 de abril de 2019.

**Órgão Responsável**: **Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, através do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural**

**Parceiro:ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE**, CNPJ sob o nº. **18.267.369/0001-20.**

**Objeto: Repasse financeiro para colaboração com as atividades culturais desenvolvidas pela Associação Cultural Marujos de João Monlevade e salvaguarda de Patrimônio Cultural, bem imaterial registrado de João Monlevade.**

**Vigência**: 8 (oito) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

**Valor Global:R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser repassado em 2 (duas) parcelas de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Dotação orçamentária a ser utilizada: 13.391.1302.2112 – 3.3.50.43.00 – FICHA 0000018, FONTE 1.00**

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.

Compreendemos que a Associação Cultural Marujos de João Monlevade deve merecer um tratamento especial às luzes do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, pois trata-se de entidade com tradição cultural secular que atua no município de João Monlevade há quase 60 anos, sendo considerada bem imaterial patrimonial da nossa cidade, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 005/2010, conforme cópia da Inscrição nº 01 no Livro de Registro dos saberes, das formas de expressão, das celebrações e dos lugares que consta em anexo.

A Associação Cultural Marujos de João Monlevade foi criada em 1961 na Fazenda do “Bexiga”, localizada no município vizinho de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo como base uma guarda de marujos existente em Nova Lima. Logo após a instituição da Guarda, a mesma filiou-se à Federação de Congadeiros de Belo Horizonte.

No ensejo de, nas suas tradições, nomear um rei e uma rainha-conga, a Guarda transferiu-se para João Monlevade, local da residência dos primeiros rei e rainha-conga. A sede do grupo passou a ser na residência do casal (Firmino Gonçalves Macedo e Tereza de Jesus Gonçalves Macedo) e funciona neste mesmo local até os dias atuais.

Importante ressaltar que, na oficialização da guarda de marujos, em 1961, bem como nas posteriores alterações estatutárias, um dos artigos principais do primeiro estatuto rege que “Constitui, finalidade desta organização, divulgar, por todos os meios possíveis a história e as atividades folclóricas”, sendo essa, ainda hoje, a principal atividade desta associação.

Portanto, diante do reconhecimento de que o maior objetivo da guarda seria preservar as tradições dos Marujos no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore dos Marujos para a comunidade de João Monlevade, a Administração Municipal, a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de João Monlevade consideram a tradição conga um bem imaterial.

Este formal reconhecimento do Município à Associação Cultural Marujos de João Monlevade adveio do Registro da entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, tendo por base as Leis Municipais nº 1.622/2005 e 2.156/2015, o Decreto Municipal nº 005/2010 e, no que couber, a Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 13 de dezembro de 2010, do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

Após a morte do rei e da rainha-conga, surgiu a necessidade de se desocupar o espaço para que a família do casal pudesse dar destinação à área, momento em que o município de João Monlevade realizou formalmente a doação de uma área pública para que a entidade pudesse constituir a sua sede (no bairro Mangabeiras). A Associação Cultural Marujos de João Monlevade já finaliza as questões legais de registro e posse desta área, a fim de que possam dar início à edificação para o desenvolvimento das suas atividades.

Ressaltamos que a Guarda de Marujos é a única da nossa cidade no estilo “marujo”, que cultural e historicamente se reconhece como uma das sete irmãs das guardas (congo, Moçambique, marujo, catopé, caboclinho, cavaleiro de São Jorge e vilão). E a Associação Cultural Marujos de João Monlevade mantém viva a sua manifestação cultural uma vez que uma série de características do grupo denotam a boa condição em que se encontra a manutenção da tradição histórica e cultural dentre vários aspectos, como a participação de crianças e adolescentes junto aos adultos e idosos, o que certamente sugere a possibilidade de continuidade da entidade para as gerações futuras.

Entretanto, no registro da supracitada entidade como Bem Imaterial de João Monlevade, identificou-se os fatores que poderiam levar a risco de desaparecimento das manifestações histórico/artísticos, dentre eles podemos citar:

* Escassez de recursos destinados ao transporte e alimentação dos marujos para a participação de eventos em outras localidades, especialmente nas regiões vizinhas a João Monlevade;
* Escassez de recursos destinados à aquisição e manutenção dos instrumentos musicais, das indumentárias, dos ornamentos e adornos das vestimentas;
* Escassez de recursos destinados à realização das celebrações das festividades, organizadas pelos marujos no município;
* Ausência de projetos de educação patrimonial, especialmente direcionados ao público jovem, para divulgar a tradição e a cultura que permeia a manifestação cultural.

Diante disso, o Município de João Monlevade traçou diretrizes para a sobrevivência da Associação Cultural Marujos de João Monlevade, no sentido de realizar ações para manutenção dessa forma de expressão na nossa cidade, dentre as quais podemos citar:

* Colaborar com a Guarda de Marujos na reforma e adaptação do galpão existente no terreno doado pelo município ao grupo, para assim realizar a mudança da sede da Guarda para o local.
* Realizar atividade de Educação Patrimonial em Escolas da rede Municipal ou Estadual de ensino ou mesmo em outros Espaços Culturais do município no qual a Guarda de Marujos seja o tema central dos trabalhos escolares.
* Fornecer transporte à Guarda de Marujo de Nossa Senhora do Rosário, pautado no objetivo de possibilitar o grupo a participar das Festas e demais Celebrações associadas à manifestação cultural para as quais são convidados.
* Subvenções para a manutenção e compra de novos instrumentos e uniformes.

Ressaltamos que essas diretrizes vêm sendo cumpridas pelo Município de João Monlevade, visto que a Fundação Casa de Cultura e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural vêm trabalhando para reforçar o entendimento da comunidade, por meio de trabalhos de educação patrimonial, de que os marujos são uma expressão brasileira, que foi constituída no ambiente de diáspora negra como forma de resistência e, por isso, trata-se de uma manifestação genuinamente brasileira de influência cultural africana. Além disso, neste trabalho de difusão, a Administração Municipal busca fortalecer o entendimento de que esta também é uma tradição muito forte em João Monlevade e em toda a região, motivo pelo qual o grupo foi reconhecido como bem imaterial da nossa cidade.

Vale ressaltar que, dentre as atividades do grupo, estão a realização de uma série de apresentações ao longo do ano, participando de festas no próprio município e também se apresentando em festividades religiosas realizadas nos municípios vizinhos para as quais são convidadas recorrentemente. Por isso, uma das principais atividades de salvaguarda desta entidade é fazer-se presente em municípios da região, em festividades próprias à tradição, quando carregam o nome de João Monlevade para as cidades circunvizinhas e apresentam essa forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade monlevadense. Tal manifestação concede prestígio sócio-cultural à comunidade que representa, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizadas por pessoas afro-descendentes que, muitas vezes, não conseguem a compreensão geral da sua manifestação pela população brasileira.

Cabe informar ainda que o município de João Monlevade é partícipe do ICMS Patrimônio Cultural (Lei Estadual nº 18.030/2009) que trata-se de um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse do recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais.

Sendo a Associação Cultural Marujos de João Monlevade um desses bens a serem protegidos, o município deve destinar parte dos recursos recebidos pelo programa para as ações de salvaguarda acima propostas, devendo o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, por meio da aprovação dos seus membros, garantir e gerir os investimentos do fundo municipal específico para tal fim, em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) Nº 01/2016 e Nº 03/2017 (em anexo). Tal aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural consta em ata em anexo, lavrada em reunião ordinária realizada em 13 de abril de 2018, bem como na Resolução Nº 02/2018, ambas publicadas no site oficial do município de João Monlevade.

Por fim, a Associação Cultural Marujos de João Monlevade é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Não obstante, cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria ora proposto.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014.

**Claira Poliane Ferreira Moreira**

**Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade**

**Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural**